



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA

**PORTARIA Nº 05/2017  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Institui e publica o Código de Ética da  
Confederação Brasileira de Ginástica.**

**A Presidente da Confederação Brasileira de Ginástica**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8, “c” e “d” e 30, § 1º e § 2º, do Estatuto da Confederação Brasileira de Ginástica, no qual compete a entidade dirigir, difundir, promover, organizar e aperfeiçoar as modalidades da ginástica e em especial “expedir aos filiados com força de mandamentos, a serem obedecidos, (CÓDIGO DE ÉTICA);

**CONSIDERANDO** ainda a publicidade de todo o processo no site da entidade obedecendo aos preceitos da transparência de que trata a Lei 9.615/98 (Lei Pelé), e tendo abrangência em todas as modalidades da Ginástica, sendo Ginástica Artística Masculina-GAM, Ginástica Artística Feminina-GAF, Ginástica Rítmica-GR, Ginástica de Trampolim-GTR, Ginástica Acrobática-ACRO, Ginástica Aeróbia-AER e Ginástica Para Todos-GPT, primando pela evolução e dinamicidade da Ginástica Brasileira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o **CÓDIGO DE ÉTICA**, no âmbito da Confederação Brasileira de Ginástica;

**Art. 2º** – O Código de Ética terá sua dimensão do Capítulo I ao XIX com os artigos 1 ao 70 e seus incisos e alíneas;

**Art. 3º** - Considera-se que todos no âmbito da Ginástica Brasileira devem ter conhecimento e dar publicidade ao Código de Ética da Confederação Brasileira de Ginástica;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogue eventuais disposições em contrário.

Aracaju (SE), em 04 de Dezembro de 2017.

  
**MARIA LUCIENE CACHO RESENDE**  
Presidente da CBG